



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.069/2023

Autoriza o Executivo Municipal de Campos Altos - MG, celebrar convênio de cooperação com entes administrativos municipais, na forma que específica, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campos Altos, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio de cooperação e cessão de servidores públicos efetivos com o Município de Ibiá-MG.

Art. 2º - Fica o Município de Campos Altos, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio de cooperação e cessão de servidores públicos efetivos com o Município de Uberaba-MG.

Art.3º- O ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante, nos termos do artigo 115 incisos I, II e parágrafo único do Estatuto do Servidor, podendo a entidade requisitante compensar os vencimentos do servidor cedido, diretamente aos cofres do cedente.

Parágrafo Único: para efeitos de convênio de cessão de servidor do Município de Campos Altos, considera-se lei específica aquela que autoriza o convênio de cooperação com ente administrativo o qual será cedido o servidor ou requisitado.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei deverão ser em observância ao artigo 3º desta Lei, a ocorrer à conta de dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento do município cessionário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.045 de 2023, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 19 de julho de 2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal